



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 380 /2021

Autoria: DEPUTADO BELARMINO LINS

**DECLARA de utilidade pública a
ORGANIZAÇÃO SOCIAL LUZ
DO AMANHECER – OSLA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO SOCIAL LUZ DO AMANHECER – OSLA, registrada com o CNPJ nº 18.093.551/0001-02.

Art.2º A Utilidade Pública, nos termos do artigo supra, aplica-se no que couber, no âmbito do estado do Amazonas, cabendo ao Poder Executivo Estadual estabelecer os procedimentos pertinentes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus em 10 de Agosto de 2022**

**Deputado BELARMINO LINS
Líder do Progressistas - PP**





Poder Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS**

JUSTIFICATIVA

A sociedade civil vive em constante evolução, conhecimento e aprendizado. Por essa razão, esse projeto tem por escopo criar dentro da comunidade amazonense um conceito livre de amarras ideológicas, religiosas e preconceituosas, além de, buscar conhecimentos científicos, humanitário, social e, por que não, econômicos, vez que saúde pública é um tema de grande custo para todos.

Contribuir para um crescimento de doadores é colaborar para uma redução do custo na área da saúde, visto que pessoas que aguardam na lista de transplantes são portadoras de insuficiências graves de órgãos e que muitas vezes esperam em hospitais públicos consumindo recursos por conta da dolorosa espera. Ainda que alguns pacientes esperem em suas residências, mesmo assim, essas pessoas demandam tratamento contínuo como diálises, oxigênio e o uso de medicamentos paliativos. Um crescimento no número de doadores devolveria qualidade de vida a esses pacientes, bem como permitirá ao Poder Público destinar seus esforços e recursos para outras necessidades de saúde.

Por essa vertente precisamos falar muito sobre Doação de órgãos e tecidos. Salvar vidas e amenizar as dores de quem tem possibilidades de vencer doenças, muitas vezes é visto como tabu onde conceitos distorcidos podem afetar as evoluções científicas.

Vários são os fatores que acabaram nos deslocando para outros patamares não desejáveis, um deles é a recusa das famílias na hora de





Poder Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS**

autorizar a doação. Entendemos que nesse ponto o conhecimento é uma importante ferramenta para desmistificar muitos preconceitos distorcidos.

Os gráficos nacionais trazem uma triste realidade, as notificações de potenciais doadores, sempre é bem maior que as das doações efetivas, e uma das causas da diferença nesses números é a negativa de 44% das famílias, por diferentes causas. O TRANSPANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS É O MOMENTO EM QUE MEDICINA E A EVOLUÇÃO CIENTÍFICA PRECISAM DA SOCIEDADE.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 10 de Agosto de 2022.**

**Deputado BELARMINO LINS
Líder do Progressistas**





Poder Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/08/2022 09:49:32





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes



CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA, para Eleição e posse da Nova diretoria e Aprovação do Novo Estatuto.

Aos 05 dias do mês de Maio do ano de 2021, às 10:00 horas da manhã, no endereço localizado a Rua Henoc Reis, nº 167, Bairro da Paz, CEP 69.048-020 na cidade de Manaus/AM. Reuniram-se em Assembléia Geral membros e associados da associação civil, denominada: **ORGANIZAÇÃO SOCIAL LUZ DO AMANHECER - OSLA**, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- (1 -) Aprovação do novo estatuto.
- (2 -) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.
- (3 -) Mudança de endereço.
- (4 -) Outros assuntos de interesse da organização.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Senhor **Oswaldo Alves de Souza**, Brasileiro, Divorciado, Aposentado, CPF 036.970.292-15 e C.I 0247391-7 SSP/AM. Residente e domiciliado à Rua 147, n 05, Qd 297, bairro Cidade Nova II, CEP 69097-400 em Manaus/AM, esse por sua vez convidou a mim **Keitiane Picanço Rodrigues**, Brasileira, Casada, Recepcionista, CPF 866.138.552-00 e C.I 1908159-6 SSP/AM. Residente e domiciliada à Rua 148, nº 25, Qd 300, bairro Cidade Nova II, CEP 69095-000 na Cidade de Manaus/AM, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da presidência dos trabalhos, foi lida a ordem do dia, informando aos presentes a motivação da assembléia, sendo imediatamente posto em deliberação o assunto do item 1 – aprovação do novo estatuto: O Presidente informou aos presentes da necessidade de atualização do Estatuto à legislação civil vigente, o qual foi lido, discutido e após alguns esclarecimentos o mesmo foi posto em votação e aprovado por unanimidade, com modificações na estrutura dos órgãos da OSLA. 2 – eleição e posse da diretoria e conselho fiscal. O Presidente informou que a Organização passou vários anos sem atividade, inclusive registral, sendo necessária sua reativação e por conseguinte a regularização de uma administração que possibilite dar continuidade nas atividades propostas nos objetivos e projetos a serem executados pela entidade, o que foi aprovado por todos. Para tanto, foi aberta inscrição para formação das chapas, sendo constatado que foi inscrita apenas uma chapa a qual foi aprovado entre os presentes, ficando assim constituídos órgãos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: **Oswaldo Alves de Souza**, Brasileiro, Divorciado, Aposentado, CPF 036.970.292-15 e C.I 0247391-7 SSP/AM. Residente e domiciliado à Rua 147, n 5, Qd 297, Núcleo 9 do bairro Cidade Nova II, CEP 69097-400 em Manaus/AM.





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA

Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
 Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Vice-Presidente: Felipe Lopes da Silva, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, CPF n 653.293.922-68 e C.I 1364367-3, residente e domiciliado à Rua 10, Qd 61, bairro São José Operário, CEP 69086-110, na cidade de Manaus/AM.

Secretária: Keltiane Picanço Rodrigues, Brasileira, Casada, Recepcionista, portadora do CPF n 866.138.552-00 e C.I 1908159-6 SSP/AM. Residente e domiciliada à Rua 148, n25, Qd 300, bairro Cidade Nova II, CEP 69095-000 em Manaus/AM.

Primeira Tesoureira: Maria Lucia Antônia da Silva, Brasileira, Casada, Assistente Social, CPF 137.112.022-68 e C.I 0147517-7 SSP/AM, Residente e domiciliada à Rua 147, n 05, Qd 297, Núcleo 9 do bairro Cidade Nova II, CEP 69097-400 em Manaus/AM.

Segundo Tesoureira: Nelma Angelina Carneiro Capote, Brasileira, casada, Du lar, CPF 218.920.753-34 e C.I 0202956-1, residente e domiciliada à Rua 23, n 03, Qd C-10, Loteamento Agnus Dei do bairro Monte das Oliveiras, CEP 69017-168 Manaus/AM.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Francisco Pinheiro da Costa, Brasileiro, Casado, Técnico em Eletrônica, portador do CPF 063.640.982-15 e C.I 0335798-8 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua São Lazaro, n 11, bairro São Lazaro, CEP 69073-000 Manaus Manaus-AM

Primeiro Conselheiro: Paulo Roberto Sales Teixeira, Brasileiro, solteiro, Autônomo, portador do CPF 436.952.302-82 e C.I 1020862-3 SSP/Em residente e domiciliado à Rua Barreirinha, n 12, bairro São José Operário, CEP 69086-390 em Manaus

Segundo Conselheiro: Nei de Souza Pacheco, Indígena, Brasileiro de Etnia Mura, solteiro, Agricultor, CPF 542.725.642-34 e C.I 2726282-0 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 475, bairro Parque das Laranjeiras, CEP 69065-000 em Manaus/AM.

Primeiro Suplente: Sebastião Castilho Gomes, Indígena da Etnia Kokama, Solteiro, Artesão, CPF 233.747.052-00 e C.I 0673488-0 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua 03, n 127, Qd 14, Conjunto Cidadão 10, bairro do Tatumã CEP 69065-000 em Manaus/AM.

Segundo Suplente: Raimundo Reis de Albuquerque, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador do CPF 046.853.262-53 e C.I 0096315-1 SSP/AM, residente e domiciliado a rua Dr. Astrolábio Passos, n 127, Qd A, bairro Cidade Nova II CEP 69090-350 em Manaus/AM.

Terceiro Suplente: Abdalla Fagundes Gomes, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador do CPF 006.101.312-90 e C.I 2185460-2 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 167, casa A, bairro da Paz, CEP 69048-020 em Manaus/AM.





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657

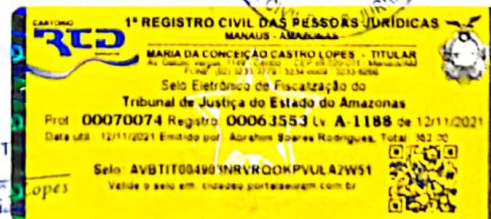


Após apurados os eleitos, foi dada posse para o cumprimento do mandato de 04 anos, iniciando em 05.05.2021 e com término excepcional em 05.09.2025 em virtude do disposto no art. 46, o qual define que as eleições ocorrerão no mês de setembro. Dando prosseguimento, foi colocado em discussão a pauta 3 – também ficando aprovada a mudança de endereço da sede para Av. Maués, nº 904, Cachoeirinha, CEP 69065-070 na cidade de Manaus/Amazonas. Quanto a última pauta de nº 4 – o presidente perguntou aos presentes se alguém gostaria de se manifestar quanto as deliberações ali tomadas ou qualquer outro assunto, e como não houve manifestação, foi declarada encerrada a sessão, sendo providenciada a lavratura da presente ata que segue assinada por mim, secretário da sessão, pelo presidente que disponibilizou a lista de presença a ser assinada por todos os presentes e a lista de assinatura dos eleitos.

Manaus/AM, 05 de Maio de 2021

Osvaldo Alves de Souza
Presidente da Assembléia

Keitiane Picanço Rodrigues
Secretaria da Assembléia



Cartório RT
Silvana Emilia C. Lopes
Substituta





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA
Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



DIRETORIA:

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus Amazonas
REGISTRADO

Oswaldo Alves de Souza

Oswaldo Alves de Souza
Presidente

Felipe Lopes da Silva

Felipe Lopes da Silva
Vice - Presidente

Keitiane Picanço Rodrigues

Keitiane Picanço Rodrigues
Secretaria

Maria Lucia Antônia da Silva

Maria Lucia Antônia da Silva
Primeira - Tesoureira

Nelma Angelina Carneiro Capote

Nelma Angelina Carneiro Capote
Segunda - Tesoureira



CONSELHO FISCAL:

Francisco Pinheiro da Costa *Paulo Roberto Sales Teixeira*

Francisco Pinheiro da Costa
Presidente do Conselho

Paulo Roberto Sales Teixeira
Primeiro Conselheiro

Nei de Souza Pacheco

Nei de Souza Pacheco
Segundo Conselheiro

Sebastião Castilho Gomes

Sebastião Castilho Gomes
Primeiro Suplente

Raimundo Reis de Albuquerque

Raimundo Reis de Albuquerque
Segundo Suplente

Abdalla F. Gomes

Abdalla Fagundes Gomes
Terceiro Suplente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 63533 Livro "A" nº 1188





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA
Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



LISTA DE PRESENTES:

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Osvaldo Alves de Souza	<i>Osvaldo Alves de Souza</i>
Felipe Lopes da Silva	<i>Felipe Lopes da Silva</i>
Keitiane Picanço Rodrigues	<i>Keitiane Picanço Rodrigues</i>
Maria Lucia Antonia da Silva	<i>Maria Lucia A. Silva</i>
Nelma Angelina Carneiro Capote	<i>Nelma Angelina Capote</i>
Francisco Pinheiro da Costa	<i>Francisco Pinheiro da Costa</i>
Paulo Roberto Sales Teixeira	<i>Paulo Roberto S. Teixeira</i>
Nei de Souza Pacheco	<i>Nei de Souza Pacheco</i>
Sebastião Castilho Gomes	<i>Sebastião Castilho Gomes</i>
Raimundo Reis de Albuquerque	<i>Raimundo Reis de Albuquerque</i>
Abdalla Fagundes Gomes	<i>ABDALLA F GOMES</i>
Manoel Pereira Monteiro Junior	<i>Manoel P. Monteiro Junior</i>

Manaus/AM 05 de Maio de 2021

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 63553 Livro "A" nº 1188





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/08/2022 09:49:32





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69 020-011 – CNPJ 04 536 546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 70.075, e averbado sob n.º 63.554, às folhas 207/213, do Livro "A", n.º 1188, de Pessoas Jurídicas, em 12.11.2021, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LUZ DO AMANHECER", também designada por OSLA, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, passando a localizar-se na Avenida Maués, n.º 904, Bairro Cachoeirinha - CEP 69.065-070. Certifico mais que a supracitada Associação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 12.03.2013, sob o número de ordem 33.619 do Livro "A", número 607, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um. Eu, Silvia Emília Castro Lopes, Oficial Efetiva subscrevo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 12.11.2021, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 384,71. Funjeam Extrajud. R\$ 38,50 Fundpam R\$ 19,22. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 19,22 Fundpge R\$ 11,53. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 19,22. Selo: INSCPJ004903YTCUX82J5TEF6C61. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 12 de novembro de 2021.



Cartório RTD
Silvia Emília Castro Lopes
Substituta

Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial Efetiva





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ. 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel. 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO Seção I – Da Denominação.



Art. 1º – A ORGANIZACAO SOCIAL LUZ DO AMANHECER - OSLA, fundada em 03 de Abril de 2011 e registrada sob nº 33.619 no livro de nº 607 de 12/03/2013, é uma associacao de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º – A ORGANIZACAO SOCIAL LUZ DO AMANHECER - OSLA, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, Código Civil e outras legislações que lhe forem aplicáveis.

Seção II – Da Sede

Art. 3º – A ORGANIZACAO SOCIAL LUZ DO AMANHECER - OSLA, como entidade autônoma, tem sua sede e administração provisória à Av. Maués, nº 904, Bairro da Cachoeirinha, (IPTU 41996) CEP:69.065-070 na cidade de Manaus, estado do Amazonas.

Seção III – Da Duração

Art. 4º – A ORGANIZACAO SOCIAL LUZ DO AMANHECER - OSLA, terá duração por prazo indeterminado e somente poderá ser extinta por proposição escrita por mais de 50% (cinquenta por cento) de seus associados, referendada por maioria simples pela assembleia Geral, cujo "quórum" deverá ser de dois terços (2/3) em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo único– Dissolvida a Associação, será feita a liquidação dos bens que possuir, sendo todo o acervo social destinado a uma Instituição Beneficente, a critério da assembleia Geral.

Capítulo II – DOS FINS

Art. 5º – A ORGANIZACAO SOCIAL LUZ DO AMANHECER - OSLA, como associacao civil, sem fins econômicos, tem por fim:

I – Desenvolver Ações Sociais e de Cidadania em favor das pessoas mais carentes, sem distinção de Cor, Credo Religioso, Raça ou Sexo.

II – Implementar ações também em prol da Cultura, Esporte e Lazer.

III – Desenvolver trabalhos de assistência médica gratuita, bem como ações e projetos de saneamento básico como forma de contribuir com a saúde da população.

IV – Desenvolver projetos e ações educacionais através da organização de atividades de capacitação, treinamentos, cursos diversos, seminários, palestras, feiras e toda e qualquer atividade que promova o desenvolvimento educacional e profissional.

Handwritten signature and initials.





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes



CNPJ: 18 093 551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MÉRITO AMBIENTAL
REGISTRADO

V – Elaboração e Implementação de novas fontes alternativas de atividade econômica, promovendo desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza.

VI – Lutar por programas habitacionais tornando possíveis parcerias pra construção de casas para os que precisam.

VII – Desenvolver atividades em defesa do meio ambiente em todos os aspectos, para preservar, proteger contra a população e a degradação de suas áreas naturais denominadas áreas verdes, bem como a derrubada e queimada de árvores, lutar pela preservação de seus igarapés, suas nascentes, seu solo, sua fauna e flora, bem como toda a biodiversidade existentes na região, agir de forma a coibir também a poluição urbana dentro de sua área de atuação a qual cobrirá todo o estado do Amazonas.

VIII – Prestar um serviço educativo a população, orientando da importância da preservação atuando de forma a contribuir também no desenvolvimento educacional de Jovens e Adultos.

IX – A entidade atuará de forma a defender também os interesses indígenas quaisquer que sejam.

X – Organizar os Associados para aquisição de Moradia Digna, junto aos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como organizações de habitação de interesse social, bem como urbanização e regularização de Loteamentos e Assentamento Precários.

XI – Representar os associados junto aos poderes constituídos nas questões pertinentes à moradia.

XII – Prestar Consultoria as administrações públicas em todos os níveis, visando o apoio das Políticas Públicas: Educação, Saúde, Segurança Pública e Meio Ambiente.

Art. 6º O símbolo da Organização (a sua Marca Registrada) será representada conforme estar nesse estatuto como marca d'água, "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LUZ DO AMANHECER - OSLA.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA JÓIA E DAS MENSALIDADES.

Seção I – Dos Associados.

Art. 7º – Poderão fazer parte da Organização qualquer pessoa, sem impedimentos legais, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria do Instituto, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da Organização.

Art. 8º – O quadro social será constituído de Associados das seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores.
- II – Associados Contribuintes.
- III – Associados Beneméritos.
- IV – Associados Especiais.





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ 18 093 551/0001-02 E-mail luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel. 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



- § 1º – São considerados Associados fundadores os que se encontrarem inscritos na Ata de Fundação do Instituto.
- § 2º – São considerados Associados contribuintes, os inscritos depois da data da assembleia de Fundação, de acordo com as disposições do presente Estatuto.
- § 3º – São considerados Associados beneméritos, aquelas pessoas físicas ou jurídicas a que for concedida tal honra, por prestarem relevante serviço à Associação, por indicação da Diretoria ou da assembleia Geral, admitidos a juízo desta.
- § 4º – São considerados Associados especiais, os que tiverem algum vínculo desportivo com a Associação, admitidos a juízo da Diretoria.
- § 5º – Os Associados beneméritos que não forem fundadores e os especiais, não poderão fazer parte da administração, votar e serem votados.
- § 6º – A antiguidade do Associado contar-se-á sempre a partir da sua última inscrição.
- § 7º – Para ser admitido como Associado, o candidato deve satisfazer às seguintes condições:
- Ser avaliado pela Diretoria, quanto à modalidade de esporte em que queira participar ou colaborar;
 - Ser proposto por um associado, em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - Anexar à proposta uma (01) fotografia e indicar nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, conforme ficha de proposta de admissão;
 - Se for menor de 18 anos, anexar autorização expressa do Pai ou responsável, (para que possa participar de todos os eventos promovidos pela associação);
 - Sempre que a Diretoria julgar necessário, informar-se das condições de idoneidade moral dos sócios, poderá designar uma comissão de fiscais-sócios para sindicarem e opinarem a respeito em segredo de justiça
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Seção II – Dos Direitos.

Art. 9º – Os Associados terão direito a frequentar a sede, treinamentos, aulas, reuniões sociais e as festas, bem como participar em todas as outras iniciativas promovidas pela Organização.

Art. 10º – Recorrer a assembleia Geral de qualquer decisão, que no seu entender, infrinja sua convivência social e esportiva.

Art. 11º – Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.

Outros





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes



CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Art. 12º – Somente após seis meses (06) a sua inscrição e contribuição, período este considerado de estágio, é que o associado, além dos direitos expressos nos artigos anteriores, terá mais os seguintes:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta, salvo o disposto no § 5º do artigo 8º.

II – Propor aos órgãos da administração da Associação, medidas de interesse social e esportivo.

III – Verificar na sede social, dentro dos cinco (05) dias que antecederem a assembleia Geral extraordinária, os livros de Atas, as listas dos Associados, o balança geral e as contas que o acompanharem.

IV – Votar e ser votado, salvo o disposto no § 5º do artigo 8º.

V – Cada Associado terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 13º – É lícito ao Associado, solicitar a Diretoria uma licença de no máximo seis (06) meses dentro do mesmo ano, desde que esteja quite com as suas obrigações, mediante requerimento em que sejam plenamente justificados os motivos do pedido.

§ 1º – Essa Licença que somente poderá ser requerida ou renovada após pago o valor de 12 (doze) mensalidades, assim sendo, isenta o Associado do pagamento das mensalidades e suspende-lhe todos os direitos sociais.

§ 2º – Os Associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas por este instituto.

Seção III – Dos Deveres.

Art. 14º – São deveres dos Associados.

I – Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com Instituto, inclusive as mensalidades.

II – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, e respeitar as deliberações regulamentares tomadas pela assembleia Geral ou pela Diretoria.

III – Zelar pelos interesses morais e materiais da Organização.

IV – Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Organização.

V – Preservar os bens da Organização, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente.

VI – Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado.

Art. 15º – A demissão do Associado será feita mediante pedido, ou pelo atraso no pagamento de três (03) mensalidades sem causa justificada.





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA
Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Seção IV – Da Joia.

Art. 16º – O Associado, ao ingressar, pagará a Joia correspondente a um (01) mensalidade.

Parágrafo Único – Ficam isentos do pagamento da Joia, os Associados Fundadores.

Seção V – Das Mensalidades.

Art. 17º – O valor da mensalidade será regulamentado pelo Presidente da Organização, através de Resolução, publicada no átrio da Organização, de acordo com a deliberação da assembleia Geral e o disposto neste capítulo.

§ 1º – É facultado ao Associado o recolhimento antecipado de no máximo doze (12) mensalidades.

§ 2º – O reajuste das mensalidades dar-se-á sempre no mês de janeiro pelo IGPM – índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º – A administração é exercida pelos órgãos:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal

Art. 19º – A diretoria e o conselho fiscal serão eleitos para o mandato com duração de (04) quatro anos, sendo que nenhum cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal será remunerado, podendo ainda os mesmos serem reeleitos.

Capítulo V – DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Seção I – Da assembleia Geral.

Art. 20º – A assembleia Geral é o órgão soberano da administração dentro dos limites e atribuições fixados neste Estatuto, podendo resolver todos os negócios, aprovar, ratificar a Organização ou os Associados em geral ou ainda, a cada um ou a alguns em particular.

Art. 21º – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 22º – A assembleia Geral ordinária reúne-se na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, convocada pela diretoria, para:

- I – Deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria.
- II – Decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do Instituto.
- III – Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Amorim

8





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA

Em Ação Conjunta Casa Fagundes



CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel. 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657

RCPI - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MÉRITO JURÍDICO
REGISTRADO

Art. 23º – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente poderá ser discutido e deliberado exclusivamente sobre os assuntos que forem declarados no Edital de Convocação, sendo nula qualquer deliberação sobre matéria estranha.

Art. 24º – As Assembleias Gerais são convocadas pela diretoria, na pessoa de seu presidente, por deliberação através de Edital publicado na sede.

Art. 25º – Os Editais de Convocação da assembleia Gerais são afixados e publicados com antecedência mínima de quinze (15) dias da data marcada para a assembleia, que devem designar dia, hora e local da realização.

Art. 26º – Não havendo o comparecimento da maioria absoluta (metade mais um dos associados), a assembleia realizar-se-á trinta (30) minutos depois da hora designada, com qualquer que seja o número de Associados presentes, norma esta que necessariamente constará no Edital de Convocação.

Art. 27º – As assembleia Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão ser requeridas por um grupo de um quinto (1/5) dos Associados, respeitadas as exigências do presente Estatuto.

§ 1º – Requerida uma assembleia, a diretoria é obrigada a marcar o dia de sua instalação e expedir os respectivos Editais, no prazo de oito (08) dias improrrogáveis, sob pena de não o fazendo perder automaticamente o mandato de presidência da diretoria.

§ 2º – Quando se tratar de destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Reforma Estatutária, será exigido o voto de terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – O substituto legal, assumindo a presidência, dentro de igual prazo e sob a mesma pena, convocará a assembleia, e assim sucessivamente até que um dos substitutos do presidente a convoque.

§ 4º – Se não houver substituto do presidente, os requerentes no prazo declinado nos parágrafos anteriores, convocarão a assembleia.

Art. 28º – As assembleia Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme resolver a diretoria, mediante requerimento verbal de um dos Associados.

§ 1º – Nos casos de empate nas votações, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º – Os Associados, cujos interesses pessoais estiverem em jogo na assembleia, não terão direito a voto, muito embora, não fiquem privados de tomar parte nos debates sobre o assunto.

§ 3º – As Assembleias Gerais serão instaladas com quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ. 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel. 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Art. 29º – Dentro de dez (10) dias da assembleia, a diretoria fará publicar na sede, um extrato da respectiva ata.

Art. 30º – É lícita a assembleia Geral, se comprovada a necessidade, criar departamentos para auxiliar a administração.

Seção II – Da Diretoria



Art. 31º – A diretoria do Instituto compõe-se de 05 (Cinco) membros:

- I – Presidente.
- II – Vice-Presidente.
- III – Secretário
- IV – Primeiro Tesoureiro.
- V – Segundo Tesoureiro

Art. 32º – Vagando um cargo na diretoria, o mesmo será preenchido dentro de oito dias improrrogáveis.

Parágrafo Único – O sucessor terminará o mandato do sucedido.

Art. 33º – A diretoria compete:

- I – Exercer e respeitar, bem como fazer respeitar e executar as deliberações regularmente tomadas pela assembleia Geral.
- II – Praticar todos os atos de gestão da Associação.
- III – Constituir mandatários ou agentes.
- IV – Nomear empregados, suspendê-los ou demiti-los, conceder-lhes férias e licenças, nomear e dispensar membros de departamentos.
- V – Elaborar, ou fazer elaborar, instruções, regulamentos e regimentos internos, indispensáveis à boa ordem dos serviços da administração.
- VI – Contratar profissionais idôneos para os departamentos.
- VII – Resolver sobre despesas da administração.
- VIII – Instituir normas para contabilidade e para o emprego do patrimônio social.
- IX – Deliberar quanto à admissão e demissão de Associados.
- X – Orçar até dezembro de cada ano, a receita e fixar a despesa da Organização, submetendo o respectivo orçamento à aprovação da assembleia.
- XI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e resoluções dos poderes sociais.
- XII – Promover o que entender que for melhor para o bem-estar dos Associados.
- XIII – Propor a Assembleia Geral a hipoteca ou penhor de bens da organização e o lançamento de empréstimos.
- XIV – Aplicar penalidades de acordo com o presente Estatuto.
- XV – Organizar relatórios probatórios das subvenções que forem concedidas a organização e solicitar novos pedidos.





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ: 18 093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Art. 34º – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada sessenta (60) dias, e, extraordinariamente quando necessário. As deliberações tomadas por maioria absoluta, serão registradas em livro próprio.

Parágrafo Único – Não estando presentes metade e mais um dos seus membros, lavrar-se-á um termo em que constem as faltas justificadas ou não, sendo estas computadas para o efeito da aplicação de penalidades.



Seção III – Do Conselho Fiscal.

Art. 35º – O Conselho Fiscal da Organização se compõe de seis (06) membros sendo 03 efetivos e 03 suplentes eleitos pela assembleia Geral.

Art. 36º – O Conselho Fiscal poderá convocar a diretoria ou qualquer de seus membros para uma reunião conjunta, sempre que julgar conveniente aos interesses do Instituto, sendo-lhe assegurado a este igual direito.

Art. 37º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, para examinar os balancetes anteriores e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 38º – Depois de verificadas as faltas previstas no artigo 76 deste Estatuto ou a exoneração do titular, a diretoria convocará o suplente substituto.

Capítulo VI – DOS DEPARTAMENTOS.

Art. 39º – Os departamentos poderão ser criados pelo presidente da organização para facilitar os seus trabalhos, e que indicará e nomeará os membros da sua confiança para compor a diretoria dos mesmos.

Capítulo VII – DAS COMPETÊNCIAS.

Seção I – Das Competências do Presidente.

Art. 40º – Compete ao presidente da diretoria da Organização:

- I – Dirigir os trabalhos da assembleia.
- II – Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- III – Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria.
- IV – Assinar, com o secretário e 1º tesoureiro, os contratos, escrituras, Abertura de contas Bancárias e documentos, que onerem ou não a Associação.
- V – Assinar as cadernetas de identificação dos Associados.
- VI – Elaborar o relatório anual, a ser apresentado na assembleia Geral.
- VII – Verificar, mensalmente com o 1º tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa.
- VIII – Mandar publicar o balanço anual.
- IX – Fiscalizar todos os serviços e negócios da organização.
- X – Efetuar as despesas regularmente autorizadas.

Diogenes





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes



CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657

- XI – Zelar pela boa ordem da sede e pela conservação de todo patrimônio do organizacao.
- XII – Abrir, rubricar e encerrar os livros do organizacao.
- XIII – Assinar com o secretário, as atas das sessões que presidir, além de diplomas, mensagens, ofícios a autoridades federais, estaduais, municipais e eclesiásticas.

Seção II – Das Competências do Vice-Presidente.



- Art. 41º – Compete ao Vice-Presidente da Organização:
- I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais.
 - II – Fiscalizar os serviços dos diversos departamentos, propondo às modificações necessárias a boa ordem dos serviços em geral.

Seção III – Das Competências do Secretário, Primeiro e Segundo Tesouheiros.

- Art. 42º- Compete ao Secretário da Organização:
- I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais.
 - II – Dirigir os serviços da secretaria.
 - III – Redigir e assinar com o presidente a correspondência oficial da Organização.
 - IV – Expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da diretoria.
 - V – Apresentar por escrito, no fim de cada ano ao presidente o movimento geral da secretaria.

- Art. 43º – Compete ao primeiro tesoureiro da organização :
- I – Dirigir os serviços da tesouraria.
 - II – Assinar com o presidente, cheques e outros títulos de movimentação de fundos e obrigações.
 - III – Ter sob sua guarda o numerário em caixa.
 - IV – Depositar em estabelecimentos de crédito, indicado pela diretoria, as diversas arrecadações.
 - V – Apresentar no começo de cada mês, o balancete do mês vencido, bem como a demonstração da receita e da despesa do Instituto, afixando-os na sede social.
 - VI – Apresentar anualmente ao presidente, o balanço econômico e financeiro, com todas as demonstrações de contas necessárias a sua perfeita comprovação.

- Art. 44º – Compete ao segundo tesoureiro da organização:
- I – Substituir seu respectivo titular em sua falta ou impedimento.
 - II – Assumir as funções em caso de Vacância até seu término.
 - III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao seu titular.

Seção IV – Das Competências do Conselho Fiscal.

- Art. 45º – Compete ao conselho fiscal da organização .
- I – Emitir parecer a respeito das contas da diretoria.

Handwritten signature





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ. 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



II-Examinar plenamente os livros de escrituração da organização, emitir parecer nos balancetes mensais, apresentando-os a diretoria.

III- Opinar quando lhe for solicitado, sobre as previsões orçamentárias e os negócios de vulto a serem realizados.

IV – Informar a diretoria sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica e financeira da organização.

V – Propor a diretoria medidas de caráter financeiro e econômico.

VI – Proceder às sindicâncias ou inquéritos sobre fatos delituosos em matéria financeira a diretoria.



Capítulo VIII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE. Seção I – Das Eleições.

Art. 46º – As eleições da diretoria da Organização se realizarão durante o mês de Setembro de quatro em quatro anos em assembleia Geral Ordinária. Exceto o Cargo de Presidente, que será por tempo indeterminado.

Art. 47º – As eleições serão realizadas na sede da Organização, ou local previamente informado em edital, considerando-se eleito quem tiver a maioria de votos.

Art. 48º – Com antecedência mínima de quinze (15) dias da data da eleição, o presidente da diretoria, fará publicar na sede da Organização, o Edital de Convocação no qual devem constar obrigatoriamente indicado, o dia, local e hora certa.

Art.49º – A eleição será dirigida pelo presidente da assembleia, auxiliado por dois (02) mesários escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único – Para poder votar o Associado deverá satisfazer o disposto no artigo doze(12), apresentar a mesa sua identificação e comprovante de quitação de suas obrigações com a Associação.

Art.50º – A ordem de votação obedecerá à sequência da lista de presença, dirigindo-se a mesa receberá um envelope rubricado, entrará na cabine indivisível, onde escolherá a cédula que lhe convier, a colocará no envelope mostrando-o a mesa e depositará na urna.

Art. 51º – Depois de votar o último Associado presente, o presidente convidará dois Associados para servirem de escrutinadores para procederem à apuração e auxiliarem os trabalhos.

Art.52º – Não serão apuradas as cédulas manuscritas ou de qualquer forma assinaladas, nem aquelas em que o nome do candidato estiver ilegível, incompleto ou emendado, de modo a causar dúvidas.

Parágrafo Único – Havendo duas (02) ou mais cédulas de um candidato na mesma sobrecarta, somente uma será apurada, se forem de candidatos diversos, ambas serão anuladas.

Assinado





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Art. 53º – Nas eleições da Organização serão observadas no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pelas leis vigentes.

Art. 54º – Serão permitidas as reeleições.



Art. 55º – Considerar-se-á eleito o candidato mais votado e, no caso de empate o mais antigo Associado.

Art. 56º – Os candidatos serão obrigados a inscrever-se na secretaria da Organização, até quinze dias do pleito, de conformidade com o artigo doze (12), não sendo computados votos dados a quem não estiver devidamente inscrito.

Art. 57º – A apuração dos votos far-se-á logo em seguida ao fechamento das urnas.

Art. 58º – Cada candidato poderá fiscalizar a votação e aos trabalhos de apuração, por si ou seu procurador.

Art. 59º – No caso de empate ou, concorrendo chapa única e se constatar igual ou maior número de votos em branco, proceder-se-á imediatamente a nova eleição.

Seção II – Da Posse.

Art. 60º – Concluída a apuração dos votos, os eleitos serão imediatamente empossados nos respectivos cargos.

Capítulo IX – DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Seção I – Da Receita.

Art. 61º – A receita da Organização será classificada em Ordinária e Extraordinária.

Art. 62º – A receita Ordinária constitui-se de:

I – Os produtos das mensalidades dos Associados.

II – Renda de patrimônio.

III – Juros provenientes dos depósitos realizados pela Organização, bem como os títulos incorporados ao patrimônio social.

IV – Produtos das joias dos sócios.

Art. 63º – A receita Extraordinária constitui-se de:

I – As subvenções e doações.

II – As rendas dos departamentos e outras.

Art. 64º – Outras fontes de receitas para a Organização poderão ser criadas, mediante aprovação da diretoria.

Capítulo X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 65º – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em um (01) Janeiro de cada ano.

Belarmino





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel. 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Art. 66º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Organização, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Seção I – Das Despesas.

Art. 67º – As despesas se constituem em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 68º – Consideram-se como despesas Ordinárias, as de caráter não eventual.

Art. 69º – Consideram-se as despesas Extraordinárias as que eventualmente são realizadas, necessitando de aprovação da diretoria, para serem executadas.



Seção II – Do Patrimônio.

Art. 70º – O patrimônio da Organização constituir-se-á de móveis e imóveis, adquiridos por doação ou compra.

Art. 71º – O patrimônio da Organização não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, a não ser com aprovação da maioria qualificada da assembleia Geral, para este fim convocada.

Parágrafo Único – A maioria qualificada de que trata o caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Capítulo XI – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 72º – Salvo os casos previstos em lei, a Organização somente poderá ser dissolvida, voluntariamente por deliberação de uma assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, e com aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 73º – No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 74º – Na hipótese da apuração do saldo devedor, quando da liquidação da organização, este será saldado, até o seu limite, com o patrimônio desta, assim entendidos os ativos financeiros e patrimoniais.

Art. 75º – Em caso de dissolução ou extinção da ORGANIZACAO SOCIAL LUZ DO AMANHECER – OSLA destina-se o eventual patrimônio a uma entidade registrada no conselho da classe ou a critério da Assembleia Geral.

Capítulo XII – DAS PENALIDADES.

Art. 76º – Os Associados que infringirem as disposições destes Estatutos, ficam sujeitos de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA Em Ação Conjunta Casa Fagundes

CNPJ 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



c) Eliminação

§ 1 – A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

§ 2 – A pena de suspensão conforme o caso, será abrangente a todas as atividades da Associação, e aplicada pela Diretoria Executiva.

§ 3- A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva e informado a todos os associados mediante edital.

Art. 77º – Os membros de qualquer dos órgãos administrativos que faltarem, sem causa justificada, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, perderão automaticamente, os seus cargos.

Art. 78º – Os membros de qualquer dos órgãos da administração, se candidatos a cargos políticos eletivos, pedirão licença de seu cargo a partir da oficialização de sua candidatura e, se eleitos, perderão automaticamente os cargos que exerciam.

Art. 79º – Serão suspensos pela diretoria os Associados que perturbarem as normas de polidez e harmonia social e os que forem condenados por crimes inafiançáveis.

Art. 80º – Serão eliminados pela diretoria os Sócios que reincidirem nas faltas de que trata o artigo setenta e seis (76), bem como os que procederem de maneira desonrosa ou se tornarem elementos inconvenientes.

Art. 81º – Serão igualmente eliminados pela diretoria os Associados que:

I – Compelirem a Associação de praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles, com a mesma.

II – Promoverem de qualquer forma, o descrédito da Organização, ou de sua administração.

III – Firmarem documentos que em qualquer tempo, sejam julgados falsos, nulos ou anuláveis.

IV – Violarem quaisquer das normas previstas nos artigos oitenta e sete (87) e Oitenta e Oito (88) do presente estatuto.

Art. 82º – De qualquer penalidade imposta como preveem os artigos anteriores, será garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa aos acusados, via recurso à assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais

Art. 83º – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 84º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelas Assembleias Gerais.

Diretor





Organização Social Luz do Amanhecer - OSLA

Em Ação Conjunta Casa Fagundes



CNPJ: 18.093.551/0001-02 E-mail: luzdoamanhecer@hotmail.com
Cel: 92 99142-1249 / 99221-1250 / 99198-2657



Manaus/AM, 05 de Maio de 2021



Hermes dos Santos Rodrigues
Hermes dos Santos Rodrigues
Advogado OAB/AM - 8245



Oswaldo Alves de Souza
Oswaldo Alves de Souza
Presidente



Silvia Emília C. Lopes
Substitua



Documento 2022.10000.00000.9.033356
Data 10/08/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.033356

Origem

Unidade: DEP. BELARMINO LINS
Enviado por: BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Data: 10/08/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PL ENVIADO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO